



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000

Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

### LEI N.º 1.545 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

#### SUMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DO CHUI/RS PARA O DECENIO (2015/2025).

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Chui/RS para o decênio constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação - SME deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Parágrafo Único O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SME e Conselho Municipal de Educação – CME articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 5º A consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre as Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000

Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema de Ensino Municipal, deverá prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME - 2015/2025.

Art.6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação,

§2º A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infra estrutura das escolas de educação básica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chui/RS.

  
**RENATO HERNANDEZ MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal do Chuí  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal da Educação**  
Rua Panamá nº. 193, Centro. Fone: (53) 3265-1471  
E-mail: educacaochui@gmail.com

## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHUI – RS**





Prefeitura Municipal do Chuí  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Secretaria Municipal da Educação**  
Rua Panamá nº. 193, Centro. Fone: (53) 3265-1471  
E-mail: educacaochui@gmail.com

**Prefeito**

**Renato Hernandes Martins**

**Vice-Prefeito**

**Flavio Gilberto Cruz Pereira**

**Secretário Municipal de Educação**

**Michel Macioti Ibeiro**

**Comissão**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Conselho Municipal de Educação**

**Conselho Tutelar**

**Departamento de Assistência Social de Chuí**

**Fórum Municipal de Educação**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**CHUÍ - RS**

**2015**

## APRESENTAÇÃO

O **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** trata-se de um documento elaborado entre os anos de 2014 e 2015 com o objetivo principal de pactuar os avanços que a sociedade chuiense almeja para a educação no Chuí, nos próximos anos.

Tal documento foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as demais representações da sociedade através da formação de uma comissão especificamente designada, conforme a Portaria nº 187/2014 .

Em seu desenvolvimento o município de Chuí ainda não alcançou o patamar dos demais municípios da mesorregião. Então o compromisso assumido é mais que político, uma vez que é construído oportunizando aos vários segmentos da sociedade que se manifestem no ponto balizador de desenvolvimento, a Educação.

Assim, no alinhamento com o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, desencadeou-se o processo de discussão e elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, no período de agosto de 2014 a junho de 2015.

O PME baseia-se nestas diretrizes:

- CF (art. 205 a 214):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por

concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático/escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:



I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)](#)

- **LDBEN (art. 1º ao 7º):**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

## TÍTULO II

### Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

### TÍTULO III

#### Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- ~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~
- ~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~
- ~~II - universalização do ensino médio gratuito; [\(Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009\)](#)~~
- ~~III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;~~
- ~~IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;~~
- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)
  - a) pré-escola; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela

Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

~~VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;~~

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

~~Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra~~

legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

~~§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:~~

~~I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;~~

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.~~  
(Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no [art. 213 da Constituição Federal](#).

- PNE (art. 2º):

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



## **CARACTERIZAÇÃO REGIONAL**

### **CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **HISTÓRIA**

Alguns meses antes do desembarque do brigadeiro José da Silva Paes na barra do Rio Grande, em 1737, Cristóvão Pereira já havia montado um posto avançado português no Morro de São Miguel, próximo ao Arroio Chuí.

Em 1763, tropas espanholas partiram de Buenos Aires, na Argentina, e derrotaram os portugueses, estendendo seus domínios até a barra do Rio Grande.

Em 1777, os portugueses retomaram seus antigos territórios e celebraram com os espanhóis o Tratado de Santo Ildefonso, mediado pelo Papa, segundo o qual ficavam constituídos os Campos Neutrais, uma faixa desabitada de terra que se estendia do Taim até o Arroio Chuí, de forma a evitar um confronto direto entre os colonizadores portugueses e espanhóis.

Apesar do tratado, com a criação da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, foram concedidas sesmarias aos oficiais do exército português dentro dos Campos Neutrais.

Após a Independência do Brasil, sobreveio a Guerra da Cisplatina que resultou na independência do Uruguai e as campanhas contra os caudilhos uruguayos Oribe e Rivera.

A situação das fronteiras permaneceu confusa. A solução definitiva somente viria com o tratado de limites entre Brasil e Uruguai, celebrado em 12 de outubro de 1851, pelo qual a nação vizinha aceitou a incorporação dos Campos Neutrais Chuí - Taim ao território brasileiro.

Em 1997, Chuí foi emancipado do município de Santa Vitória do Palmar.

## CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO

Nome do Município: Chuí	UF: RS Código: 4305439
Prefeito Renato Hernandez Martins (PP) (2013-2016).	
Endereço da Prefeitura: Rua Chile, 1553 – Centro – CEP: 96255-000	
Telefone: (53) 3265-1006	
Página institucional na Internet: <a href="http://www.chui.rs.gov.br/">http://www.chui.rs.gov.br/</a>	

Fonte: IBGE – 2013



**Figura 1.** Bandeira do Município de Chuí



**Figura 2.** Brasão do Município de Chuí

### **Localização**



**Figura 3.** Localização de Chuí no Rio Grande do Sul



**Figura 4.** Localização de Chuí no Brasil

O município de Chuí faz parte da Sub-Região XVII da Faixa de Fronteira, de acordo com o Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF) do Ministério da Integração Nacional<sup>1</sup>. Esta região caracteriza-se pelo alto grau de urbanização da maioria de seus municípios, é composta por municípios de grande extensão, se comparados ao restante do Arco Sul e na base produtiva, observa-se uma forte especialização no trinômio, bovinocultura de corte, ovinocultura e rizicultura – atividades voltadas para o abastecimento do mercado nacional e para a exportação. Uma das principais bases do desenvolvimento sub-regional reside no aproveitamento do potencial logístico e de integração com os países vizinhos.

Considerando a divisão do estado em mesorregiões (IBGE), o município pertence à Mesorregião Sudeste à Microrregião do Litoral Lagunar e esta possui uma área de 9.274,53 km<sup>2</sup> e população de 259.238 habitantes. Os municípios que a integram são: Chuí, Santa Vitória do Palmar, Rio Grande e São José do Norte.

O município de Chuí está no ponto mais meridional do país, na fronteira com o Uruguai, foi vila do município de Santa Vitória do Palmar e depois emancipado, iniciou sua primeira gestão administrativa em 1º de janeiro de

---

<sup>1</sup>O Brasil foi dividido para estudo, em Arcos e sub-regiões da Faixa de Fronteira.

1997. Apenas uma linha imaginária divide teórica e legalmente os dois povos, brasileiros e uruguaios, onde se confundem os usos, os costumes e os idiomas. O desenvolvimento econômico e cultural do Chuí brasileiro, que sempre esteve ligado ao Chuy Uruguaio, tem como atividade principal o comércio e é formado por uma mistura de etnias e nacionalidades. É uma das principais portas de ingresso aos grandes centros urbanos do MERCOSUL.

Segundo a Fundação de Economia e Estatística (FEE), a base econômica de Santa Vitória do Palmar está sustentada na rizicultura de irrigação, pecuária bovina de corte e a ovina de lã. A lavoura mecanizada do arroz, cultivada em médias e grandes propriedades, é a atividade principal. O município não possui indústrias de grande porte instaladas. A agroindústria existente atua no beneficiamento do arroz, realizando apenas a secagem e o armazenamento, sendo que as demais fases do processamento são realizadas em outras localidades.

Rio Grande, importante município para economia da região, é palco de uma política de âmbito federal que decidiu reativar a indústria naval brasileira e descentralizá-la do centro do país, colocando o município e a região no cenário nacional. O Polo Naval e *Offshore* é o grande vetor indutor do desenvolvimento na região, oportunizando que cidades ao redor desse empreendimento tenham a oportunidade de se engajar nesse processo.

Mapa 1 – Mesorregião Sudeste e Município de Chuí



Fonte: IBGE - 2013

## DADOS SOCIOECONÔMICOS

A área territorial do município de Chuí corresponde a 0.48% da área total da Mesorregião Sudeste e possui 0,65% do total da população residente na mesorregião.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Chuí é 0,706, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,135), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,205), seguida por Longevidade e por Renda. (PNUD)

O IDHM da Renda é 0,676, da Longevidade é 0,792 e da Educação 0,658, no município do Chuí.

Tabela 3.1 – Dados demográficos do município, da mesorregião e do estado.

	<b>Chuí</b>	<b>Mesorregião Sudeste</b>	<b>Rio Grande do Sul</b>
<b>População</b>	5.917	912.130	10.693.929
<b>IDH</b>	0,706	-	0.746
<b>Área Territorial (km<sup>2</sup>)</b>	202,552	42.345,1	281.730,223
<b>Quantidade de Domicílios (recenseados)</b>	2.290	377.647	3.599.263

**Fonte: (IBGE - 2010)**

O IDEB de 2013 do município de Chuí e do Estado do Rio Grande do Sul de acordo com o INEP:

Chuí – Anos Iniciais (4,6), Anos Finais (3,6).

Estado – Anos Iniciais (5,6), Anos Finais (4,2), Ensino Médio (3,9).

Segundo o PNUD, no município do Chuí, em 2010, 61,52% dos jovens com 18 anos ou mais possuem o fundamental completo;

Segundo o PNUD, no município do Chuí, em 2010:

- 87,55% dos jovens de 11 a 13 anos frequentam os anos finais do ensino fundamental;



- 63,25% dos jovens de 15 a 17 anos possuem fundamental completo;
- 61,52% dos jovens com 18 anos ou mais possuem fundamental completo;
- 25,33% dos jovens de 18 a 20 anos possuem ensino médio completo.

Tabela 3.2 – Dados econômicos do município, da mesorregião e do estado (em milhões de R\$).

	<b>Chuí</b>	<b>Mesorregião Sudeste</b>	<b>Rio Grande do Sul</b>
<b>PIB</b>	161,067	-	252.482,597
<b>VAB da Indústria *</b>	6,567	-	63.989,289
<b>VAB dos Serviços *</b>	50,248	-	136.031,909
<b>VAB da Agropecuária *</b>	11,681	-	18.622,363

\* **VAB – Valor adicionado Bruto**

Fonte: (IBGE, ITEPA, FEE - 2013).

O PIB do município de Chuí representa 0,63% do PIB do Estado.

O VAB da Indústria, Serviços e Agropecuária representam respectivamente, 0,01%, 0,036% e 0,063% do Valor Adicionado Bruto desses setores no Rio Grande do Sul.

Tabela 3.3 – Número de estabelecimentos do município, região e estado em 2012.

<b>Setores</b>	<b>Chuí</b>	<b>Mesorregião Sudeste</b>	<b>Rio Grande do Sul</b>
<b>Indústria</b>	22	3.242	81.996
<b>Construção Civil</b>	4	1.657	32.188
<b>Comércio</b>	492	21.713	265.160
<b>Serviços</b>	168	16.983	311.551
<b>Agropecuária</b>	10	3.204	27.852

Fonte: MTE/RAIS - 2013

No município de Chuí, assim como na mesorregião Sudeste e no estado, a maior concentração de estabelecimentos está nos setores do Comércio e Serviços.

Tabela 3.4 – Número de Estabelecimentos do município e dos principais municípios da região -2012

<b>Município</b>	<b>Indústria</b>	<b>Construção Civil</b>	<b>Comércio</b>	<b>Serviços</b>	<b>Agropecuária</b>
<b>Pelotas</b>	1.354	773	7.411	7.484	380
<b>Rio Grande</b>	556	347	4.916	3.713	257
<b>Santa Vitória do Palmar</b>	91	67	909	411	376
<b>Chuí</b>	22	4	492	168	10

Fonte: MTE/RAIS - 2013

O município possui um quantitativo de empresas bem inferior ao encontrado nos principais municípios da região.

Tabela 3.5 – Número de Empregados do município e dos principais municípios da região- 2011

<b>Município</b>	<b>Indústria</b>	<b>Construção Civil</b>	<b>Comércio</b>	<b>Serviços</b>	<b>Agropecuária</b>
<b>Pelotas</b>	11700	4056	19278	36257	1134
<b>Rio Grande</b>	8119	2126	9860	22089	908
<b>Santa Vitória do Palmar</b>	146	150	949	2114	1963
<b>Chuí</b>	23	1	433	500	14

Fonte: MTE/RAIS - 2013

A maior concentração de trabalhadores no município de Chuí está nos setores do Comércio e Serviços.

Tabela 3.6 – Média Salarial do município e dos principais municípios da região.

<b>Município</b>	<b>Indústria</b>	<b>Construção Civil</b>	<b>Comércio</b>	<b>Serviços</b>	<b>Agropecuária</b>
<b>Pelotas</b>	1746,75	1412,33	1495,92	2370,43	1627,14
<b>Rio Grande</b>	2592,71	2141,31	1479,88	2830,57	1594,94
<b>Santa Vitória do Palmar</b>	2094,11	1344,39	1367,80	1823,73	1576,95
<b>Chuí</b>	1648,77	678,00	1367,94	1586,19	1356,00

Fonte: MTE/RAIS - 2013

A média salarial dos trabalhadores no setor da Construção Civil, em Chuí, está abaixo da média dos municípios de Pelotas e Rio Grande, principais municípios da região.

Tabela 3.7 – Distância da sede dos municípios ao endereço da UEP (Chuí/RS)

<b>Municípios</b>	<b>Distância (km)</b>
Pelotas	258,00
Rio Grande	242,00
Santa Vitória do Palmar	22,0

**Fonte: Google Maps – 2015**

## VETORES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAIS

De acordo com a Fundação de Economia e Estatística (FEE) os Macro Vetores Indutores do desenvolvimento a curto, médio e longo prazo na região são:

- No curto prazo (2010/2020) em Rio Grande: Polo naval e *Offshore*; Polo energético (usina de regaseificação e termelétrica, parques eólicos, bioenergia de algas); Logística de *trans-shipment* e EVTEA de expansão portuária; Hidrovia Uruguai – Brasil; retomada dos polos químicos, alimentos e madeireiro; Polo turístico (Oceanário, Porto Velho); Parque Tecnológico OCEANTEC.

- No médio e longo prazo (2020/2030) em Rio Grande - Polo Naval e *Offshore*: Exploração *Offshore* de gás natural na Bacia de Pelotas; Exploração *Offshore* de nódulos minero metálicos e rochas fosfáticas; Exploração *onshore* de energia de ondas; Exploração *Offshore* de energia de ondas e correntes marinhas; Exploração *Offshore* futura de hidratos de metano (a partir de 2030/2040).

- No curto prazo (2013/2020) em São José do Norte: Expansão portuário-industrial (evitar a monofuncionalização); Polo naval e *Offshore* (estaleiro EBR – SETAL Óleo e Gás + 7 estaleiros); Logística de *trans-shipment*; Polo energético (parques eólicos e futura exploração de gás natural na Bacia de Pelotas); Projeto Bujurú – Mineração Rio-Grandense; Hidrovia Uruguai – Brasil.

- No curto prazo (2013/2020) em Pelotas: Expansão portuário-industrial; Centro aeroportuário regional; Hidrovia Uruguai – Brasil.

- No curto prazo (2013/2020) em Santa Vitória do Palmar e Chuí: Parques eólicos; *Free-shops* na fronteira; Hidrovia Uruguai – Brasil; Expansão balneária e turismo histórico.

A presidenta Dilma Rousseff inaugurou em 27 de fevereiro de 2015, o Parque Eólico Geribatu, que integra o maior complexo eólico da América Latina, o Complexo Eólico Campos Neutrais.

Mais que o aspecto de reforço energético, o Parque Eólico de Geribatu tem contribuído para o desenvolvimento econômico dos municípios do extremo Sul gaúcho. Além de Geribatu, outros dois parques – Chuí e Hermenegildo – estão em implantação nos municípios de Santa Vitória do Palmar e Chuí. Juntos, formam o Complexo Eólico Campos Neutrais.

Tabela 4: Complexo Eólico Campos Neutrais em números

	<b>Parque Geribatu</b>	<b>Parque Hermenegildo</b>	<b>Parque Chuí</b>
Área	4,7 mil hectares	2,5 mil hectares	3,2 mil hectares
Capacidade de Atendimento	1,5 milhão de habitantes	1 milhão de habitantes	800 mil habitantes
Capacidade Instalada	258 MW – 129 aerogeradores	181 MW – 101 aerogeradores	144 MW – 72 aerogeradores
Empreendedores	Eletrosul e Rio Bravo Energia I - FIP	Eletrosul e Renobrax	Eletrosul e Rio Bravo Energia I – FIP
Empregos	1,7 mil diretos e indiretos	1,6 mil diretos e indiretos	1,5 mil diretos e indiretos
Investimento	R\$ 1 bilhão	R\$ 900 milhões	R\$ 800 milhões

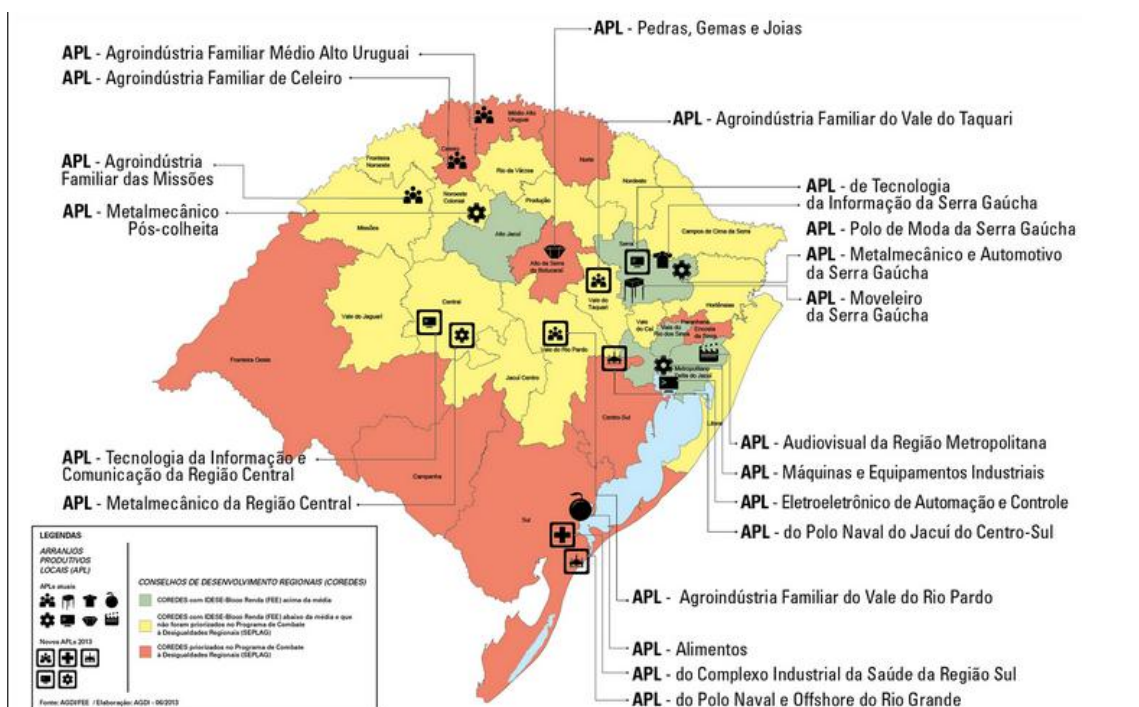
Fonte: Eletrosul

A estimativa é de um aumento de aproximadamente 30% na arrecadação com o ICMS, com o início da operação do Parque Geribatu, o que possibilitará mais investimentos em setores básicos como saúde e educação.

Um dos segmentos que já tem observado mudanças no cenário econômico da região é o do turismo. As imensas turbinas eólicas têm atraído turistas de várias partes do País e, também, dos vizinhos Argentina e Uruguai.



## Arranjos produtivos do RS



As principais empresas sediadas em Rio Grande e Pelotas, principais cidades da microrregião são: Bianchini S/A Indústria Comércio e Agricultura; Bunge Alimentos S/A; Bunge Fertilizantes S/A; Refinaria de Petróleo Rio-grandense S/A; Timac Agropecuária Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.; Yara Brasil Fertilizantes S/A; Rg Estaleiro Erg1 S/A; Quip S/A; Gms Soldas Ltda.; Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S/A; Cerealle Indústria e Comércio de Cereais Ltda.; Conservas Oderich S/A; Leivas Leite S/A Ind., Quim E Biológicas; Josapar E. Controladas Alimentos E Bebidas.

Tabela 5: O índice de crescimento do emprego no município, microrregião e da mesorregião no período de 2005 a 2010, identificado de acordo com os dados da RAIS/2011

SUBSETORES	Índice (%) de Crescimento de 2005 a 2010		
	CHUI/RS	Microrregião (Litoral Lagunar)	Mesorregião (Sudeste Rio- grandense)
Administração pública direta e autárquica	30,80	-9,05	57,40
Agricultura, silvicultura, criação de animais, extrativismo vegetal	-30,76	30,24	81,70
Com. e administração de imóveis, valores mobiliários, serv. Técnico	8,33	-4,23	-5,90
Comércio atacadista	125,00	-9,40	33,90
Comércio varejista	-13,38	27,85	97,50
Construção civil	0	109,95	164,50
Ensino	0	195,97	1.214,20
Extrativa mineral	0	48,49	-2,30
Ind. da borracha, fumo, couros, peles, similares, ind. diversas.	0	-90,91	-16,30
Ind. química de produtos farmacêuticos, veterinários, perfumaria	0	50,49	-14,50
Indústria da madeira e do mobiliário	0	6,93	163,10
Indústria de calçados	0	0	-64,90
Indústria de produtos alimentícios, bebidas e álcool etílico.	-100,00	-8,82	-41,60
Indústria de produtos minerais não metálicos	0	271,43	-3,40
Indústria do material de transporte	0	2.800,00	503,00
Indústria do material elétrico e de comunicações	0	1.100,00	103,70
Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica.	0	32,35	-10,80
Indústria mecânica	18,75	1.415,91	108,50
Indústria metalúrgica	0	71,43	9,70
Indústria têxtil do vestuário e artefatos de tecidos	0	10,17	-66,50
Instituições de crédito, seguros e capitalização.	-23,07	34,45	-32,30
Serv. de alojamento, alimentação, reparação, manutenção, redação	102,17	-13,28	-27,70
Serviços industriais de utilidade pública	33,33	27,22	70,40
Serviços médicos, odontológicos e veterinários.	0	71,98	357,80
Transportes e comunicações	-24,76	6,54	107,30

Fonte: MTE/RAIS - 2011

## **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO ATUANTES NA REGIÃO**

- **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPel**

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:** Administração; Artes Visuais (Licenciatura), Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais (Licenciatura), Conservação e Restauro de Bens Móveis; Tecnologia em Finanças; Design Digital; Design Gráfico; Direito; Jornalismo; Museologia; Turismo.

**CIÊNCIAS AGRÁRIAS:** Agronomia.

**CIÊNCIAS DA SAÚDE:** Educação Física (Bacharelado/Licenciatura); Enfermagem; Farmácia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição e Odontologia.

**ENGENHARIAS:** Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Agrícola, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Materiais, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Eletrônica, Engenharia Geológica, Engenharia Hídrica, Engenharia Civil, Engenharia Industrial Madeireira e Tecnologia em Transportes Terrestres.

**CIÊNCIAS HUMANAS:** Antropologia, Antropologia Social e Cultural ou Arqueologia, Filosofia, Filosofia (Licenciatura), Geografia, Geografia (Licenciatura), História, História (Licenciatura), Lic. em Educação do Campo à Distância, Licenciatura em Pedagogia – EAD, Psicologia, Pedagogia (Licenciatura), Licenciatura em Geografia – EAD, Relações Internacionais e Terapia Ocupacional.

**CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA:** Física (Licenciatura), Arquitetura e Urbanismo, Matemática (Licenciatura), Licenciatura em Matemática – EAD, Meteorologia, Química, Química (Licenciatura), Química de Alimentos, Química Forense, Química Industrial e Ciências da Computação.

**LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES:** Letras - Redação e Revisão de Textos; Letras - Tradução Espanhol – Português, Letras - Tradução Inglês – Português; Cinema de Animação; Cinema e Audiovisual; Dança; Dança (Licenciatura); Letras – Português; Letras - Português/alemão; Letras - Português/espanhol; Letras - Português/francês; Letras - Português/inglês; Letras-espanhol e Literaturas de Língua Espanhola; Letras-inglês e Literaturas de Língua Inglesa; Licenciatura em Espanhol – EAD; Licenciatura em Letras – EAD; Música – (Bacharelado), Música (Licenciatura); Teatro (Licenciatura).

**MULTIDISCIPLINAR:** Biotecnologia.

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Ciências Biológicas (Bacharelado/Licenciatura).

**EIXO TECNOLÓGICO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER:** Tecnologia em Gastronomia e Tecnologia em Hotelaria.

**EIXO TECNOLÓGICO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA:** Tecnologia de Alimentos.

**EIXO TECNOLÓGICO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** Tecnologia em Geoprocessamento.

**EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO DE NEGÓCIOS:** Tecnologia em Gestão Pública; Tecnologia em Processos Gerenciais.

**EIXO TECNOLÓGICO RECURSOS NATURAIS:** Tecnologia em Fruticultura e Zootecnia.

- **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:** Administração, Arquivologia; Artes Visuais (Bacharelado/Licenciatura), Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito; Turismo Binacional.

**CIÊNCIAS AGRÁRIAS:** Engenharia de Alimentos.

**CIÊNCIAS DA SAÚDE:** Educação Física; Enfermagem; Medicina.

**ENGENHARIAS:** Engenharia Agroindustrial Agroquímica; Engenharia Agroindustrial Indústrias Alimentícias; Engenharia Bioquímica; Engenharia Civil; Engenharia Civil Costeira e Portuária; Engenharia Civil Empresarial; Engenharia de Automação; Engenharia de Computação; Engenharia Mecânica; Engenharia Mecânica Empresarial; Engenharia Mecânica Naval; Engenharia Química.

**CIÊNCIAS HUMANAS:** Arqueologia; Geografia (Bacharelado/Licenciatura); História (Bacharelado/Licenciatura); Pedagogia; Psicologia.

**CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA:** Física (Bacharelado/Licenciatura); Matemática; Matemática Aplicada; Oceanologia; Química (Bacharelado/Licenciatura); Sistemas de Informação.

**LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES:** Letras – Língua Portuguesa; Letras – Português e Espanhol; Letras – Português e Francês; Letras – Português e Inglês.

**EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE:** Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Ciências Biológicas (Bacharelado/Licenciatura).

- **INSTITUTO FEDERAL SUL-RIOGRANDENSE - IFSul  
(Campus Pelotas/RS)**

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:** Design

**ENGENHARIAS:** Engenharia Elétrica; Engenharia Química.

**CIÊNCIAS HUMANAS:** Formação Pedagógica.

**CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA:** Sistemas para Internet; Presencial/ EAD.

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Saneamento Ambiental

**MULTIDISCIPLINAR:** Gestão Ambiental.

**EIXO TECNOLÓGICO INFRAESTRUTURA:** Técnico em Edificações; Técnico em Restauro de Edificações.

**EIXO TECNOLÓGICO CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS:** Técnico em Eletromecânica; Técnico em Eletrônica; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Mecânica; Técnico em Química; Técnico em Telecomunicações; Técnico em Comunicação Visual; Técnico em Design de Móveis.

- **INSTITUTO FEDERAL SUL-RIOGRANDENSE - IFSul  
(Campus Visconde da Graça)**

**CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA:** Física (Licenciatura); Química (Licenciatura).

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Licenciatura em Ciências Biológicas.

**EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO DE NEGÓCIOS:** Técnico em Administração – EAD e Técnico em Contabilidade – EAD.

**EIXO TECNOLÓGICO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA:** Técnico em Agroindústria Presencial/ EAD.

**EIXO TECNOLÓGICO RECURSOS NATURAIS:** Técnico em Agropecuária; Técnico em Fruticultura.

**EIXO TECNOLÓGICO MEIO AMBIENTE:** Técnico em Meio Ambiente.

**EIXO TECNOLÓGICO PRODUÇÃO INDUSTRIAL:** Técnico em Biocombustíveis – EAD; Técnico em Vestuário.

**EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS:** Tecnologia em Gestão de Cooperativas;

**EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE:** Tecnologia em Gestão Ambiental.

**EIXO TECNOLÓGICO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA:** Tecnologia em Agroindústria; Tecnologia em Viticultura e Enologia.

- **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS  
(Campus Rio Grande)**

**CIÊNCIAS HUMANAS:** Licenciatura Educação Profissional e Tecnológica; Mídias na Educação – EAD.

**EIXO TECNOLÓGICO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS:** Técnico em Automação Industrial; Técnico em Eletrotécnica; Técnico em Fabricação Mecânica; Tecnologia em Refrigeração e Climatização; Técnico em Refrigeração e Climatização.

PROEJA – Automação Industrial; PROEJA – Eletrotécnica; PROEJA – Refrigeração e Climatização.

**EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE:** Técnico em Enfermagem; Enfermagem PROEJA.

**EIXO TECNOLÓGICO INFRAESTRUTURA:** Técnico em Geoprocessamento; Tecnologia em Construção de Edifícios.

**EIXO TECNOLÓGICO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** Técnico em Informática para Internet; PROEJA Geoprocessamento; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

## **INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO ATUANTES NA REGIÃO**

- **CENTRO EDUCACIONAL GIGA BYTE – FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (Modalidade a Distância)**

**CURSOS DE GRADUAÇÃO:** Administração; Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Ciências Contábeis; Gestão Ambiental; Gestão Pública; Gestão de Tecnologia da Informação; Letras (Português-Espanhol); Matemática; Pedagogia; Processos Gerenciais e Recursos Humanos.

**PÓS-GRADUAÇÃO (GESTÃO):** Auditoria e Perícia Contábil; Gestão de Negócios Comerciais; Gestão em Finanças Empresariais; Gestão em Marketing Organizacional; Gestão em Negócios Imobiliários; Gestão em Processos Gerenciais; Gestão Empreendedora; Gestão Estratégica de Pessoas; Gestão Estratégica na Área da Saúde; Gestão Estratégica na Área Social; Gestão Pública.

**PÓS-GRADUAÇÃO (EDUCAÇÃO):** Coordenação Pedagógica; EAD e Novas Tecnologias; Educação e Escola em Tempo Integral: desafios e perspectivas; Educação Especial e Inclusiva; Educação Infantil; Educação, Diversidade e Cidadania; Gestão Escolar; Libras; Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura; Metodologia do Ensino de Matemática; Metodologia para o Ensino Superior na EAD; Psicopedagogia Institucional.

**PÓS-GRADUAÇÃO (DIREITO):** Direito Ambiental e Sustentabilidade; Direito do Trabalho – Material e Processual; Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações; Direito Processual Civil e Recursos; Direito Processual Penal e Direito na Internet.

- **CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ – PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA**

**EDUCAÇÃO:** Alfabetização e Letramento; Comunicação e Informação; Educacional e Empresarial; Cultura e Literatura; Docência no Ensino Superior; Educação Ambiental; EJA (Educação de Jovens e Adultos); Educação e Sociedade; Educação Inclusiva; Educação Infantil; Ensino Lúdico; Gestão das Políticas Sociais; Gestão de Projetos Sociais; Gestão Escolar; Gestão Escolar: Orientação e Supervisão; Libras; Língua Portuguesa: Redação e Oratória; Literatura Brasileira; Literatura Contemporânea; Literatura em Língua Inglesa; Literatura Portuguesa; Metodologia do Ensino de Artes; Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia; Metodologia do Ensino de História e Geografia; Metodologia do Ensino de Língua Inglesa; Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar; Pedagogia Empresarial e Educação Corporativa; Política e Sociedade; Psicomotricidade; Psicopedagogia Institucional; Supervisão e Orientação Educacional; Tecnologias e Educação a Distância.

**MBA:** MBA Executivo em Desenvolvimento de Pessoas; MBA Executivo em Finanças Corporativas; MBA Executivo Finanças de Mercado; MBA Executivo em Gestão Contábil; MBA Executivo Gestão da Cadeia de Suprimentos; MBA Executivo em Gestão de Contabilidade e Finanças Empresariais; MBA Executivo em Gestão de Logística; MBA Executivo Gestão em Logística e Mercados; MBA Executivo Gestão de Logística e Operações; MBA Executivo Gestão de Marketing; MBA Executivo Gestão de Marketing e Comunicação Integrada; MBA Executivo em Gestão de Negócios Imobiliários; MBA Executivo em Gestão de Pessoas; MBA Executivo em Gestão de Pessoas e Liderança; MBA Executivo em Gestão de Turismo e Hospitalidade; MBA Executivo Gestão em Estratégia Empresarial; MBA Executivo em Gestão Financeira; MBA Executivo em Gestão Pública; MBA Executivo em Marketing e Varejo; MBA Executivo em Secretariado Executivo.

- **FACULDADE ANHANGUERA (Pelotas/RS)**

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:** Administração, Ciências Contábeis, Direito, Serviço Social.

**CIÊNCIAS DA SAÚDE:** Educação Física e Enfermagem.

**ENGENHARIAS:** Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica.

**CIÊNCIAS HUMANAS:** Pedagogia.

**LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES:** Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Letras – Português e Inglês.

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Ciências Biológicas.

**EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS:** Tecnologia em Marketing; Tecnologia em Gestão Comercial; Tecnologia em Logística.

**EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE:** Tecnologia em Gestão Hospitalar.

**EIXO TECNOLÓGICO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS:** Tecnologia em Processos Industriais.

- **FACULDADE ANHANGUERA (Rio Grande/RS)**

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:** Administração, Ciências Contábeis, Direito, Serviço Social.

**CIÊNCIAS DA SAÚDE:** Enfermagem e Fisioterapia.

**ENGENHARIAS:** Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica.



**CIÊNCIAS HUMANAS:** Pedagogia e Psicologia.

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Ciências Biológicas.

**LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES:** Letras – Português e Inglês.

**EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS:** Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Tecnologia em Gestão Pública; Tecnologia em Logística. Tecnologia em Marketing.

**EIXO TECNOLÓGICO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** Tecnologia em Sistemas para Internet.

#### **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS UCPel**

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS:** Administração; Ciências Contábeis; Comunicação Social – Jornalismo; Comunicação Social – Publicidade e Propaganda; Direito; Economia; Serviço Social; Tecnologia em Gestão de Turismo.

**CIÊNCIAS DA SAÚDE:** Enfermagem; Fisioterapia; Medicina; Odontologia.

**ENGENHARIAS - Engenharia** Civil; Engenharia da Computação; Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia Ambiental.

**CIÊNCIAS HUMANAS:** Filosofia - Bacharelado/Licenciatura; Licenciatura em Pedagogia; Licenciatura em Pedagogia EAD; Psicologia.

**CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA:** Arquitetura e Urbanismo; Matemática (Licenciatura); Química; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia em Sistemas para Internet; Ciências da Computação.

**LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES:** Licenciatura em Letras.

**CIÊNCIAS BIOLÓGICAS:** Ciências Biológicas; Ecologia; Farmácia.

**EIXO TECNOLÓGICO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN:** Tecnologia em Design de Moda; Tecnologia em Produção Fonográfica.

**EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE:** Tecnologia em Gestão Hospitalar.

#### **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC (Pelotas/RS)**

**EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS:** Técnico em Administração; Técnico em Transações imobiliárias; Tecnologia em Processos Gerenciais; Tecnologia em Marketing.

**EIXO TECNOLÓGICO DE AMBIENTE E SAÚDE:** Técnico em Enfermagem.

**EIXO TECNOLÓGICO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia em Redes de Computadores.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
SENAC (Rio Grande/RS)**

**EIXO TECNOLÓGICO EM SEGURANÇA:** Técnico em Segurança do Trabalho na área de Petróleo e Gás; Técnico em Segurança do Trabalho.

**EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS:** Técnico em Comércio Exterior.

**EIXO TECNOLÓGICO DE AMBIENTE E SAÚDE:** Técnico em Enfermagem.

## **O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIAS.**

Optou-se por agrupar as metas do PNE para melhor definir as estratégias, uma vez que uma mesma estratégia acaba muitas vezes por dialogar com mais de uma meta.

Assim a divisão a seguir é: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio/Educação Profissionalizante, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Inclusiva, Formação e Valorização do Corpo Docente e Gestão Democrática.

## EDUCAÇÃO INFANTIL

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

### Análise Institucional e Diagnóstico

Atualmente o município do Chuí conta com 2 (duas) escolas de Educação Infantil Municipais e 2 (duas) da rede particular de ensino, sendo estas:

- E.M.E.I. Mundo da Criança;
- E.M.E.I. Criança Feliz;
- E.E.I. Viver e Aprender;
- Sesquinho Escola de Educação Infantil.

#### E.M.E.I. Mundo da Criança (Ano 2015)

Turma	Idade	Nº Alunos
Berçário	0 a 1 anos	08
Mini Maternal	1 a 2 anos	20
Maternal I	2 a 3 anos	19
Maternal II	3 a 4 anos	15
<b>Total de Alunos</b>		<b>62</b>

**Obs.:** Todos os alunos da Escola de Educação Infantil Mundo da Criança são atendidos em tempo integral.

#### E.M.E.I. Criança Feliz (Ano 2015)

Turma	Idade	Manhã	Tarde
Maternal A	2 anos a 2 anos e 11 meses	08 alunos	13 alunos
Maternal B	3 anos a 3 anos e 11 meses	15 alunos	15 alunos

Jardim	4 a 5 anos	08 alunos	
Jardim A	4 anos a 4 anos e 5 meses		14 alunos
Jardim B	4 anos e 6 meses a 5 anos		14 alunos
Pré	5 a 6 anos	09 alunos	
Pré A	5 anos a 5 anos e 5 meses		14 alunos
Pré B	5 anos e 6 meses a 6 anos		09 alunos
<b>Total de Alunos</b>		<b>40</b>	<b>79</b>

Obs.: Destes, 27 (vinte e sete) alunos são atendidos em tempo integral pela escola.

#### Escola de Educação Infantil Viver e Aprender (Ano 2015)

Turma	Idade	N.º Alunos
Maternal I	2 a 3 anos	08
Pré I	3 a 4 anos	10
Pré II	4 a 5 anos	12
<b>Total de Alunos</b>		<b>30</b>

#### Sesquinho Escola de Educação Infantil (Ano 2015)

Turma	Idade	N.º Alunos
Turma 1	3 a 4 anos	20
Turma 2	4 a 5 anos	20
Turma 3	5 a 6 anos	20
<b>Total de Alunos</b>		<b>60</b>

Obs.: Todos os alunos são atendidos em tempo integral.

#### Visão Geral Educação Infantil Chuí (Ano 2015)

Idade	Alunos Atendidos
-------	------------------

0 a 1 ano	08
1 a 2 anos	20
2 a 3 anos	40
3 a 4 anos	60
4 a 5 anos	60
5 a 6 anos	43
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>231</b>

Um total de 231 (duzentas e trinta e uma) crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade são atendidas pela Educação Infantil no Município do Chuí.

#### **Estratégias:**

1. Realizar, a cada dois anos, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Departamento de Assistência Social e a Secretaria de Saúde, um censo demográfico populacional de crianças de 0 a 5 anos, por zoneamento para detectar o número de crianças que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e proceder à oferta;
2. Atender a 100% da demanda da população de 4 a 5 anos, em conformidade com a Lei n.º 11.700/2008, cabendo ao Conselho Municipal de Educação (CME) a devida fiscalização;
3. Assegurar que, no prazo de até 3 (três) anos, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil contemplem os padrões mínimos de infraestrutura previstos na legislação vigente, garantindo o atendimento adequado às características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo;
4. Conceder, a partir da vigência deste Plano, o alvará de localização das instituições particulares de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, somente após aprovação de funcionamento emitido pelo CME;
5. Admitir, a partir da vigência desse Plano, somente atendentes para atuar na Educação Infantil com formação mínima em nível médio, ressalvados os casos de concursos feitos anteriormente a este PME;

6. Assegurar que todos os recursos financeiros, previstos em lei, destinados à Educação Infantil sejam aplicados na sua totalidade;
7. Garantir que nenhuma turma de Educação Infantil funcione sem a presença de professor devidamente habilitado na forma prevista pela legislação vigente;
8. Realizar levantamento dos espaços adequados para construção de prédios para funcionamento de instituições de Educação Infantil em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação – MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;
9. Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca, pinacotecas e parques infantis;
10. Garantir que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis;
11. Assegurar o cumprimento da legislação referente às determinações de relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil;
12. Garantir o transporte escolar, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, atendendo os princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola;
13. Garantir até o final do prazo deste PME, tecnologias nas escolas, com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino e aprendizagem, trabalhando sempre de forma lúdica e de acordo com a faixa etária de cada alunado.

## ENSINO FUNDAMENTAL

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 33% (trinta e três por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica, por meio da ampliação de, no mínimo, 10% (dez por cento) ao ano da matrícula da educação integral nas unidades escolares já ofertantes, até o último ano de vigência do PNE.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

### Análise Institucional e Diagnóstico

Atualmente o município do Chuí conta com 2 (duas) escolas de Ensino Fundamental, sendo uma da rede municipal de ensino e a outra da rede estadual:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental General Artigas;
- Escola Estadual de Ensino Médio Marechal Soares Andrea.



<b>Escola</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>4º Ano</b>	<b>5º Ano</b>
E.M.E.F. General Artigas	21	23	24	37	25
E.E.E.M. Marechal Soares Andrea	24	20	31	27	27

#### **Ano de 2015 – Anos Finais do Ensino Fundamental**

<b>Escola</b>	<b>6º Ano</b>	<b>7º Ano</b>	<b>8º Ano</b>	<b>9º Ano</b>
E.M.E.F. General Artigas	31	36	26	20
E.E.E.M. Marechal Soares Andrea	27	27	31	29

A Escola Municipal de Ensino Fundamental General Artigas atende 130 (cento e trinta) alunos nas séries iniciais do ensino fundamental e a Escola Estadual de Ensino Médio Marechal Soares Andrea atende 129 (cento e vinte e nove) alunos nesta mesma etapa.

A E.M.E.F. General Artigas atende 113 (cento e treze) alunos nas séries finais do Ensino Fundamental e a E.E.E.M. Marechal Soares Andrea atende 114 (cento e quatorze) alunos.

Com isso, o município do Chuí possui em sua rede pública de ensino 486 (quatrocentos e oitenta e seis) alunos matriculados no Ensino Fundamental.

#### **Estratégias:**

1. Reformar, no prazo de 2 (dois) anos, as dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental General Artigas;
2. Ampliar, conforme demanda, a estrutura física da Escola Municipal de Ensino Fundamental General Artigas;
3. No prazo máximo de 2 (dois) anos, instituir média mínima de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento e, no prazo máximo de 5 (cinco) anos elevar a média para 70% (setenta por cento) de aproveitamento, como requisito mínimo de aprovação e “avanço escolar”, na rede municipal de ensino;
4. Fortalecer o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola identificando motivos de ausência e baixa frequência, intensificando a ação do FICAI Online, garantindo assim, apoio à aprendizagem;

5. Ajustar o número de alunos por professor, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem em conformidade com a Resolução específica expedida pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
6. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com Departamento de Assistência Social e Secretaria Municipal Saúde;
7. Garantir e ampliar as políticas de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação a partir de parcerias com os Programas de Formação por iniciativa própria ou em parceria com demais instituições;
8. Implantar projetos educativos que fortaleçam a relação família/escola, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;
9. Garantir tecnologias nas escolas, com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino e aprendizagem;
10. Garantir a estruturação e manutenção de escolas de tempo integral, promovendo a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos como bibliotecas, parques, praças, museus, teatros e cinemas;
11. Oferecer em até 4 (quatro) anos, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola seja igual ou superior a sete horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo;
12. Fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas municipais do ensino fundamental;
13. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de evasão e repetência, por meio de programas de aceleração e de recuperação paralela ao longo do Ensino Fundamental, garantindo efetiva aprendizagem, com apoio didático de equipe multidisciplinar na correção da distorção idade/série, proporcionando reforço curricular e progressão parcial com estudos prolongados, preferencialmente na própria escola, em turno inverso, sendo contemplados 50% (cinquenta por cento) dos alunos no prazo de 5 (cinco) anos, 70% (setenta por cento) em 7 (sete) anos e em 10 (dez) anos, a totalidade dos alunos;

14. Garantir, na medida em que o município implantar atividades de tempo integral, no mínimo três refeições diárias, além do apoio às tarefas escolares, prática de esportes e atividades artísticas e culturais;
15. Manter um Programa de Alimentação Escolar na rede municipal de ensino, garantindo a todos os alunos do Ensino Fundamental no mínimo duas refeições em cada período de aula, beneficiando especialmente aqueles cujos responsáveis, trabalhem, em turno integral;
16. Garantir, com a colaboração da União, Estado e Município, o provimento da alimentação escolar, com o equilíbrio necessário, assegurando os níveis nutricionais necessários para o bom desenvolvimento de uma criança;
17. Estabelecer que, no prazo máximo de 02 (dois) anos da aprovação deste PME, o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, assim como outros órgãos municipais ligados à área educacional, venham a interagir pedagogicamente, junto às Instituições de Ensino Superior que estejam alocadas na Região, para que estas atuem em parceria, na Formação Continuada dos Professores da rede municipal, estadual e particular de ensino, através de Seminários, Eventos e Semanas Pedagógicas.
18. Continuar a oferecer o transporte escolar, de modo a garantir aos alunos residentes rurais, o acesso e a permanência no Ensino Fundamental, na idade própria;
19. Assegurar ao professor, o direito de carga horária específica e horas-atividades, além da capacitação dentro da sua jornada de trabalho, na rede municipal;
20. Equipar as escolas da rede municipal de ensino, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, de infraestrutura material, didático-pedagógica e tecnológica, garantindo formação e capacitação dos profissionais em educação, a fim de que possam empregar tal estrutura em prol de um ensino de boa qualidade em todos os níveis, adequando e renovando as práticas pedagógicas em sala de aula.

## EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano Nacional de Educação, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2014 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integradas à educação profissional.

### Análise Institucional e Diagnóstico

Atualmente o município do Chuí conta com apenas 1 (uma) escola que oferece Educação de Jovens e Adultos, que trata-se da Escola Estadual de Ensino Médio Marechal Soares Andrea. Onde é oferecido no turno da noite, os anos finais do Ensino Fundamental.

#### E.E.E.M. Marechal Soares Andrea (Ano 2015)

	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
Nº de alunos	15	15	19	16

Sendo que o total de alunos atendidos na Educação de Jovens e Adultos no município do Chuí é de 65 (sessenta e cinco) alunos.

**Estratégias:**

1. Definir, no prazo máximo de 2 anos, que a Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos educacionais estabeleçam uma parceria para realização de uma campanha de conscientização para elevação da escolaridade média da população.
2. No prazo máximo de 6 (seis) anos, aquisição de ônibus escolar destinado ao transporte de aluno da Educação de Jovens e Adultos;
3. Verificar a demanda de possível implantação de Educação de Jovens e Adultos, especialmente turmas de Alfabetização, na rede municipal de ensino. Compromisso de buscar recursos específicos para esse fim, que incluem transporte e alimentação.

## ENSINO MÉDIO / EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### Análise Institucional e Diagnóstico

Atualmente o município do Chuí conta com apenas 1 (uma) escola que oferece Ensino Médio, que trata-se da Escola Estadual de Ensino Médio Marechal Soares Andrea. Onde é oferecido nos turnos vespertino e noturno.

#### E.E.E.M. Marechal Soares Andrea (Ano 2015)

	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Manhã	28	35	23
Noite	44	34	21
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>69</b>	<b>44</b>

Sendo que o total de alunos atendidos no Ensino Médio no município do Chuí é de 185 (cento e oitenta e cinco) alunos.

#### Estratégias:

1. Firmar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, parcerias, convênios e acordos com instituições que ofertem cursos profissionalizantes para população chuiense;
2. Ampliar o atendimento a população chuiense de cursos profissionalizantes mediante uma pesquisa de demanda, logo após o início da vigência deste plano;

3. Continuar a oferecer o transporte escolar, de modo a garantir aos alunos residentes rurais, o acesso e a permanência no Ensino Médio;
4. Definir, no prazo máximo de 2 anos, que a Secretaria Municipal de Educação junto a outros órgãos educacionais estabeleçam uma parceria para realização de campanha de conscientização para elevação da escolaridade média da população.

## ENSINO SUPERIOR

**Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### Análise Institucional e Diagnóstico

Atualmente o município do Chuí conta com uma parceria com o Centro Educacional Giga Byte, onde este atua como polo presencial da Faculdade Educacional da Lapa para oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação na modalidade à distância.

#### Centro Educacional Giga Byte (Ano de 2015)

<b>Curso</b>	<b>Habilitação</b>	<b>N.º de Alunos</b>
Administração	Bacharelado	15
Ciências Contábeis	Bacharelado	01
Pedagogia	Licenciatura	20
Letras (Port./Esp.)	Licenciatura	04
Matemática	Licenciatura	01
Gestão Pública	Tecnólogo Superior	03
Gestão Ambiental	Tecnólogo Superior	05
Recursos Humanos	Tecnólogo Superior	02
<b>TOTAL</b>		<b>51</b>

#### **Estratégias:**

1. Garantir que no prazo de 01 (um) ano, a partir do início da vigência deste PME, o Conselho Municipal de Educação do município do Chuí, possa indicar e/ou ter representantes da Educação Superior Municipal em seus



conselhos, que sejam do quadro das Universidades que possuam Campus ou parcerias firmadas com o município.

2. Definir que no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Universidades, Faculdades e outras Instituições de Ensino Superior estabeleçam uma parceria educacional para dar amplo conhecimento à população do Chuí e da Região, das possibilidades de acesso ao Ensino Superior existentes, bem como dos cursos de Ensino Superior (graduação e pós-graduação) oferecidos nas Universidades e Faculdades disponíveis no município.

## **FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de

atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Meta 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### **Estratégias:**

1. Facilitar o acesso dos professores a cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.
2. Oportunizar e incentivar a realização de cursos de pós-graduação para todos os docentes em exercícios na educação básica;
3. Incentivar as instituições de Ensino Superior a oferecer cursos de formação de professores, de modo a atender a demanda local por profissionais do magistério graduados em nível superior;
4. Garantir a manutenção de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria de outras instituições.
5. Revisar o Plano Municipal de Carreira do Magistério (quando houver), promovendo o incentivo salarial contemplando os professores com os diferentes níveis de aperfeiçoamento: graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.
6. Aprovar, no prazo máximo de 1 (um) ano o Plano Municipal de Carreira do Magistério do município do Chuí.

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, especialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### Estratégias:

1. Criar um Centro de Atendimento Educacional Especializado do Chuí, no prazo de 4 (quatro) anos, CAEEC. Com atendimento de uma equipe multidisciplinar, contando com profissionais, tais como: fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, pedagogos entre outros profissionais necessários para o bom atendimento às crianças que necessitem de atendimento educacional especializado no município de Chuí;
2. Estabelecer parcerias entre as escolas de educação básica, as universidades do Município e outras instituições afins, para suprir as necessidades de qualificação permanente dos trabalhadores da educação básica;
3. Assegurar aos profissionais, formação e assistência adequada, para dar continuidade à política de inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Especiais;
4. Ampliar, nas redes públicas e privada, no prazo de 3 (três) anos a partir da vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem severa dificuldades e/ou impossibilidade de locomoção, adequando a frota escolar conforme a matrícula destes alunos;
5. Adaptar os prédios escolares já existentes e assegurar em novas construções, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a acessibilidade e as normas técnicas nos termos da legislação vigente, em todos os estabelecimentos de Ensino Público e Privados;
6. Disponibilizar mobiliário adaptado para os alunos com deficiência física e motora, a fim de garantir o acesso e a permanência destes alunos em todos os estabelecimentos de Ensino Públicos;

7. Contemplar os princípios da educação inclusiva nos Projetos Político Pedagógicos das escolas, garantindo o acesso e a permanência de todos os alunos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;
8. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que o setor responsável pela educação especial na perspectiva inclusiva estabeleça parceria com o Conselho de Educação para o acompanhamento conjunto do cumprimento das determinações legais e normativas;
9. Garantir intérprete de Libras e transcritor do sistema Braille nas escolas que efetivarem matrícula de alunos com deficiência auditiva e/ou visual;
10. Definir Diretrizes Municipais para a política de formação continuada na modalidade de Educação Especial para professores e demais profissionais da educação do Ensino Fundamental;
11. Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados ao poder público;
12. Oferecer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular;
13. Garantir acesso à Tecnologia Assistiva (T. A.) e suas modalidades, por meio do ensino e utilização de recursos que possibilitem aos/as estudantes a ampliação de suas habilidades, oportunizando autonomia e ações em todos os momentos escolares;
14. Adaptar as escolas regulares com acessibilidade e dotar de profissionais especializados na Educação Especial;
15. Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos em Braille específicos para alunos cegos e com baixa visão, distribuição de laptops equipados com programas com sistema de voz, para os alunos do sistema municipal de ensino e instituições especializadas;
16. Formar até o final deste PME uma equipe itinerante de professores capacitados em deficiência visual (braile, soroban e outras), libras, deficiência mental e altas habilidades, no sistema municipal de ensino;
17. Garantir até o final deste PME recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, libras, soroban, deficiência intelectual,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação entre outras síndromes;

18. Ampliar a oferta da educação inclusiva para os/as estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino.

## GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo; o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **Estratégias:**

1. Exigir formação em nível de especialização *lato senso* em Gestão Escolar ou áreas afins para ocupação de cargos de direção e coordenação das escolas municipais;
2. No prazo de 4 (quatro) anos, criar Conselhos Escolares para às escolas municipais;
3. Buscar recursos junto a órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, para financiamento de projetos, programas e políticas públicas para todas as modalidades de ensino.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
2. BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Chuí- **Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos**.
3. BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
4. BRASIL, MEC/INEP - **Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2010**.
5. BRASIL, MEC. **Ideb**, 2013
6. BRASIL, MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, DF, 2004.
7. BRASIL, MEC. **Plano Decenal de Educação para Todos** – Brasília: MEC, 1993 – versão acrescida.
8. BRASIL, MEC/INEP - **Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2010**.
9. Divisão Territorial do Brasil *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
10. JOMTIER, Tailândia. **Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem – Conferência Mundial sobre Educação para todos**. 5 a 9 de março de 1990.

### Sites:

1. Ir para cima IBGE (10 out. 2002). Área territorial oficial Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Visitado em 5 dez. 2014.
2. Ir para cima Censo Populacional 2014 *Censo Populacional 2014* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2014). Visitado em 1 de fevereiro de 2015.
3. Ir para cima idh-m dos municípios brasileiros *Atlas do Desenvolvimento Humano* Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2010). Visitado em 28 de abril de 2015.
4. <sup>Ir para:a b</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2008 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Visitado em 11 dez. 2014.
5. <http://www.eletrosul.gov.br>
6. [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)
7. <http://portal.mte.gov.br/rais/2013.htm>
8. [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf)
9. <http://www2.camara.leg.br/comunicacao/institucional/plano-nacional-de-educacao-1>
10. <http://pt.wikipedia.org/wiki/Chuí>